

PROVIMENTO Nº 173/CGJ/2008
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera o art. 198 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos da Comunicação nº 13335/2003, no sentido de que a Restauração de Autos é procedimento que deve ser distribuído e cadastrado no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM;

CONSIDERANDO os estudos que vêm sendo conduzidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com previsão da existência do procedimento Restauração de Autos na tabela única de classes a ser instituída em âmbito nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 198 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. ...

§ 1º. Procedido o cadastramento da ação de Restauração de Autos, não havendo autos suplementares, o registro do processo cujos autos foram extraviados ou perdidos ficará ativo no sistema informatizado enquanto tramitar a ação de restauração, permanecendo na movimentação que indique que a restauração encontra-se em processamento.

§ 2º. Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais e o processo retomará seu curso normal, diligenciando a secretaria de juízo para que seja procedida à baixa do registro dos autos originais.”.

Art. 2º. O art. 198 do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 3º. O Escrivão deverá providenciar para que se proceda à alteração da classe dos autos do processo restaurado, observado o registro da classe original, com a devida anotação no registro de distribuição.”.

Art. 3º. Fica revogado o inciso I do art. 130 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça